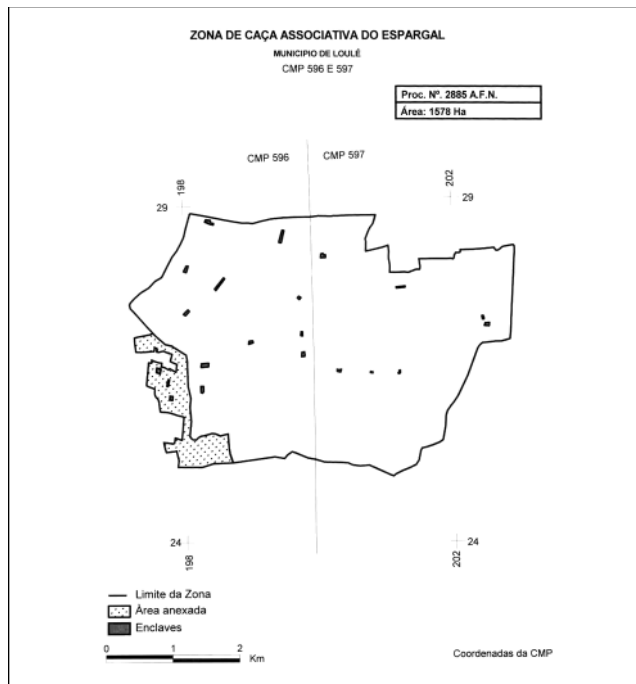


sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da Natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Maio de 2009.



Portaria n.º 602/2009

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 803/97, de 2 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Silva, a zona de caça associativa de Mora (processo n.º 1960-AFN), situada no município de Vimioso, com a área de 1162 ha, e não 1070 ha, como mencionado na respectiva portaria, válida até 2 de Setembro de 2009.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção:

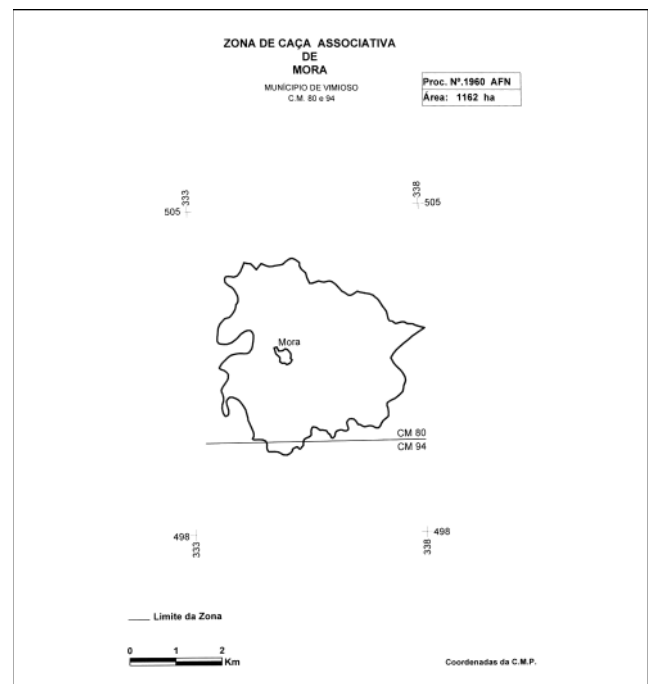
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão desta zona de caça, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Uva, município de Vimioso, com a área de 1162 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Sítio da Lista Nacional PTCON0021 Rios Sabor e Maçãs e na ZPE Rios Sabor e Maçãs poderá ser interdita sem direito a indemnizações, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Setembro de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 25 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Maio de 2009.



Portaria n.º 603/2009

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 781/2008, de 7 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Montejunto (processo n.º 4951-AFN), situada no município de Alandroal, e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo de Caça e Pesca de Montejunto.

Veio entretanto a Lazer e Floresta — Empresa para o Desenvolvimento Agro-Florestal, Imobiliário, Turístico e Cinegético, S. A., proprietária dos terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção.

Tendo em conta que os terrenos a excluir representam a totalidade da área da zona de caça municipal de Montejunto (processo n.º 4951-AFN), pela presente portaria é extinta esta transferência de gestão.

Entretanto, a Lazer e Floresta — Empresa para o Desenvolvimento Agro-Florestal, Imobiliário, Turístico e Cinegético, S. A., requereu uma concessão para aqueles mesmos terrenos tendo em vista a criação de uma zona de caça turística.